

FUNDAÇÃO NORTE RIO-GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA - FUNPEC**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO**

Referência: Pregão Eletrônico n.º 82/09 - DMP.

Extrato do 4º Termo Aditivo celebrado entre a Fundação Norte-riograndense de Pesquisa e Cultura - FUNPEC e a empresa Proquimuv Comércio e Biotecnologia Ltda. Tendo como objeto: Prorrogação de prazo contratual do Sistema de sanitização de água purificada, bem como executar os serviços de instalação do looping para distribuição de água tratada por osmose reversa para o processo de produção de medicações do NUPLAM. Prazo: 120 (cento e vinte) dias, de 26.07.2010 a 22.11.2010. Assinaram em 23 de julho de 2010, o Prof. Jorge Eduardo Lins - Superintendente da FUNPEC, pela Contratante, e o Sócio o Sr. Pablo Lima, pela Contratada.

AVISOS DE LICITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL Nº 2/2010
2ª Chamada**

A FUNPEC torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 10 de dezembro de 2010, às 10h (horário de Brasília), na sede da FUNPEC - CPL, situada no Campus Universitário, s/n, Lagoa Nova - Natal/RN, realizar-se-á licitação, Pregão Presencial Internacional 022/2010/II Chamada, cujo objetivo é a Aquisição de equipamentos de laboratório. Valor estimado: R\$ 154.000,00. O edital com as demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados, no site e na sede da FUNPEC, no Horário das 08:00h. às 12:00h. e das 14:00h às 18:00h, de Segunda a Sexta - feira, através do fone: 84 3092 9200, ou através do site: www.funpec.br.

Natal-RN, 23 de novembro de 2010.

IÊDO MEDEIROS JÚNIOR

Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2010

A FUNPEC torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 15 de dezembro de 2010, às 10h (horário de Brasília), no site www.comprasnet.gov.br realizar-se-á o Pregão eletrônico 121/2010, cujo objetivo é a Aquisição de equipamento de laboratório. Valor estimado: R\$ 11.061,00. O edital com as demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados, na sede e site da FUNPEC, Campus Universitário, s/n, Lagoa Nova - Natal/RN, ou no site do comprasnet, no Horário das 08:00h. às 12:00h. e das 14:00h às 18:00h, de Segunda a Sexta - feira, através do fone: 84 3092 9200, ou através do site: www.comprasnet.gov.br ou www.funpec.br.

Natal-RN, 23 de novembro de 2010.

TIAGO M. CORTEZ

Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2010-SRP

A FUNPEC torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 16 de dezembro de 2010, às 10h (horário de Brasília), no site www.comprasnet.gov.br realizar-se-á o Pregão eletrônico de Registro de Preço 124/2010, cujo objetivo é a aquisição de Veículos. Valor estimado: R\$ 120.174,66. O edital com as demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados, na sede e site da FUNPEC, Campus Universitário, s/n, Lagoa Nova - Natal/RN, ou no site do comprasnet, no Horário das 08:00h. às 12:00h. e das 14:00h às 18:00h, de Segunda a Sexta - feira, através do fone: 84 3092 9200, ou através do site: www.comprasnet.gov.br ou www.funpec.br.

Natal-RN, 24 de novembro de 2010.

IÊDO MEDEIROS JÚNIOR

Pregoeiro

**RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2010**

A Comissão Permanente de Licitações da FUNPEC torna público, para conhecimento dos interessados, o Julgamento de Habilitação referente à Tomada de Preço 005/2010, cujo objeto é "Construção do Prédio Destinado ao Centro Vocacional Tecnológico da Escola Agrícola de Jundiá Campus de Macarã - UFRN", conforme segue: as empresas BMB Construções Ltda., A.C. Engenharia Ltda., Piso a Teto Construções e Incorporação Ltda., Jacome Engenharia Ltda. e F Dois Engenharia Ltda. foram consideradas habilitadas. Os autos estão com vista franqueada aos interessados para o cumprimento do disposto no art. 109, inciso I "a" da Lei 8.666/93.

Natal-RN, 22 de novembro de 2010.

LUCIANA ARANHA V. S. SHEPS

Presidente da Comissão

FIPECQ -FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS EMPREGADOS OU SERVIDORES DA FINEP, DO IPEA, DO CNPQ, DO INPE E DO INPA**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Presidente da Comissão Eleitoral - 2010 da FIPECq - Fundação de Previdência Complementar dos Empregados ou Servidores da FINEP, do IPEA, do CNPq, do INPE e do INPA, no uso de suas atribuições e conforme prevê o CRONOGRAMA que acompanha o Regulamento Eleitoral, aprovado em 26/5/2010, pelo Conselho Deliberativo, comunica aos participantes ativos e assistidos, patrocinadores/instituidores e a quem interessar possa, a HOMOLOGAÇÃO dos resultados das ELEIÇÕES realizadas no dia 10 de novembro de 2010, ficando eleitos os integrantes da Chapa número 2 (dois) "FIPECq PARA TODOS", integrada por JOSÉ VALENTE CHAVES (IPEA), candidato titular ao Conselho Deliberativo e BENEDITO FONSECA E SOUZA ADEODATO (FINEP), candidato suplente ao Conselho Deliberativo, bem como ACIOLI ANTONIO DE OLIVO (INPE), candidato titular ao Conselho Fiscal e ILIADA MUNIZ LIMA (CNPq), candidata suplente ao Conselho Fiscal, para o mandato de 4 (quatro) anos, com início em 4 de dezembro de 2010.

Brasília-DF, 26 de novembro de 2010.

WILMON ALVES DE OLIVEIRA

FUNDAÇÃO SOUSÂNDRADE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFMA - FSADU**EXTRATOS DE CONTRATOS**

Contratada: EVOLUTIVA - Livraria e Papelaria Ltda. Contratante: Fundação Sousândrade. Espécie: Contrato FSADU nº 208/2010. Objeto: Aquisição de material de escritório e expediente. Dot. Orçamentária: Contrato 007.014.017/2010 UFMA/FSADU. Valor: R\$ 22.800,00. Data de Assinatura: 19/11/2010. Regina Celi Miranda Reis Luna - pela Contratante e Luciano Vaz Costa - pela Contratada.

Contratada: M DOS M D ARAUJO. Contratante: Fundação Sousândrade. Espécie: Contrato FSADU nº 209/2010. Objeto: Aquisição de material de informática. Dot. Orçamentária: Contrato 007.014.017/2010 UFMA/FSADU. Valor: R\$ 3.180,00. Data de Assinatura: 19/11/2010. Regina Celi Miranda Reis Luna - pela Contratante e Maria dos Milagres Diniz Araújo - pela Contratada.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2010**

A Fundação Sousândrade torna público a realização de Pregão Presencial para contratação de empresa para prestação dos serviços de Reprografia de Textos e Impressão de Provas, para atender ao Projeto Implementação do Programa de Formação Inicial para Professores em exercício na Educação Infantil - PROINFANTIL, no âmbito do Contrato nº 007.014.017/2010 UFMA/FSADU, a ser realizado no dia 10/12/2010 às 10:00 hrs. Informações pelos telefones (98) 4009.1014 e 4009. 1015 e no site www.fsadu.org.br

São Luís, 26 de novembro de 2010.

SHIRLEY SILVA SARAIVA

Pregoeira

FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DA PARAÍBA**AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2010**

A Fundação Assistencial da Paraíba, através do seu Presidente, Torna público, a quem interessar possa que realizará a Licitação abaixo: TIPO: Menor Preço por Item; Processo Administrativo 002/2010; OBJETO: Aquisição de material de consumo hospitalar, conforme especificações no Anexo I do Edital. DATA: 09/12/2010. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09/12/2010 às 08h. Início da Disputa: 09/12/2010 às 8h15min. (horário de Brasília - DF). LOCAL: www.licitacoes-e.com.br. Informações: (83) 2102-0331 e pelo e-mail: fapcp@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2010

A Fundação Assistencial da Paraíba, através do seu Presidente, Torna público, a quem interessar possa que realizará a Licitação abaixo: TIPO: Menor Preço por Item; Processo Administrativo 003/2010; OBJETO: Aquisição de material de material permanente, conforme especificações no Anexo I do Edital. DATA: 09/12/2010. Abertura das Propostas: 09/12/2010 às 08h. Início da Disputa: 09/12/2010 às 8h15min. (horário de Brasília - DF). LOCAL: www.licitacoes-e.com.br. Informações: (83) 2102-0331 e pelo e-mail: fapcp@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2010

A Fundação Assistencial da Paraíba, através do seu Presidente, Torna público, a quem interessar possa que realizará a Licitação abaixo: TIPO: Menor Preço por Item; Processo Administrativo 004/2010; OBJETO: Aquisição de material permanente, conforme especificações no Anexo I do Edital. DATA: 09/12/2010. Abertura das Propostas: 09/12/2010 às 08h. Início da Disputa: 09/12/2010 às 8h15min. (horário de Brasília - DF). LOCAL: www.licitacoes-e.com.br. Informações: (83) 2102-0331 e pelo e-mail: fapcp@gmail.com

Campina Grande-PB, 26 de novembro de 2010.
MANOEL FLORENTINO DE MEDEIROS NETO

FUNDAÇÃO THEODOMIRO SANTIAGO**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 201050018**

Tipo: Técnica e Preço - Regime de Execução: Empreitada por Preço Global.

Contratante: Fundação Theodomiro Santiago - FTS

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a prestação de serviços de arquitetura e engenharia para elaboração de projetos executivos de urbanização e edificações, referentes à Fase II do Parque Científico e Tecnológico de Itajubá, no município de Itajubá, estado de Minas Gerais.

Data para entrega da documentação e propostas: 01 de fevereiro de 2011 das 09:00h às 16:00h na secretaria da FTS, situada a Rua Cel. Rennó, 7, Centro, Itajubá - MG.

Data da abertura dos envelopes: dia 02 de fevereiro de 2011 às 08:00h.

Endereço: Rua Cel Rennó, 7, Centro, Itajubá - MG.

Informações: De 13:30h às 16:00h pelo telefone (35) 3622-2606.

Edital disponível a partir do dia 30 de novembro de 2010 no site: www.adunifei.com.br.

LUCIO VILELA

Presidente da Comissão Especial de Licitação

**HOSPITAL GERAL DE PIRAJUSSARA
CNPJ 61.699.567/0004-35****ATO DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010**

O Hospital Geral de Pirajussara através do Diretor Superintendente, torna público o Regulamento de Compras.

JORGE MÁRCIO DOS SANTOS SALOMÃO

ANEXO

REGULAMENTO DE COMPRAS**Capítulo I**

Finalidade: Artigo 1º - O presente regulamento tem por finalidade normatizar as ações do Serviço de Compras do Hospital Geral de Pirajussara, bem como estabelecer critérios para a contratação de serviços, visando garantir os princípios da moralidade, economicidade, impessoalidade, isonomia e demais a estes correlatos pelo Hospital. Artigo 2º - Caracterizamos como compra a aquisição ou contratação remunerada de materiais de consumo, medicamentos, equipamentos médicos e gêneros alimentícios, além da prestação de serviços por pessoas físicas e jurídicas. Capítulo II - Das compras: Artigo 3º - As compras serão realizadas por profissional habilitado, contratado pela Instituição que terá suas atribuições e competências descritas no manual de procedimentos do Hospital. Artigo 4º - As compras serão efetuadas após cotação de preços e autorizadas pelo Superintendente no tocante a preços, quantidade e qualidade dos produtos. As cotações poderão ser realizadas via telefone, facsímile e/ou meio eletrônico (e-mail, comunidade de compras ou Portal Eletrônico). Capítulo III - Dos procedimentos de compras: Artigo 5º - Para a aquisição de bens e serviços, se faz necessário o cumprimento das seguintes etapas: Emissão da solicitação de compras; Seleção de fornecedores; Apuração da melhor oferta; preço, condições de pagamento, condições logísticas de atender ao pedido em termos da quantidade, da qualidade e o prazo de entrega; Emissão da ordem de fornecimento (OF); Aprovação da compra pelo diretor; Confirmação da compra com fornecedores; Artigo 6º - A solicitação de compra deverá partir das unidades de serviços, contendo as seguintes informações: Descrição do bem ou serviço a ser adquirido; Especificações técnicas; Quantidade a ser adquirida; Regime da compra: rotina ou urgência. Parágrafo Único: As compras dos bens de uso frequente, isto é, os de rotina e os padronizados, partirão sempre das unidades de estoque. Artigo 7º - Será considerado regime de compra urgente, a aquisição de material e/ou serviço com imediata necessidade de utilização. Parágrafo Único: A unidade de serviço requisitante deverá justificar, por escrito, a compra de urgência. Artigo 8º - A seleção de fornecedores de bens e serviços deverá ser criteriosa, levando-se em consideração a idoneidade, a qualidade dos materiais ou dos serviços oferecidos, os preços, assim como garantia de entrega, facilidade de manutenção, facilidade de reposição e disponibilidade de atendimento de urgência, quando necessária. Parágrafo Único: O Hospital poderá, a qualquer tempo, desclassificar a proposta ou desqualificar o proponente sem que a esse caiba direito a indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira e técnica ou comprometa sua capacidade de produção, relativo à entrega e qualidade dos produtos. Artigo 9º - Para a apuração do melhor preço, deverão ser cotados, no mínimo 3 (três) fornecedores, quando as compras tiverem um valor acima de R\$ 1.000,00 (mil reais). Parágrafo Primeiro: Para as compras realizadas em regime de urgência sempre que possível, serão feitas ao menos 2 (duas) cotações, via telefônica, facsímile e/ou meio eletrônico, sempre com aprovação do Superintendente. Parágrafo Segundo: Fica excluída de cotação, quando o bem ou serviço, possa ser fornecido por um único fornecedor, em face de especificação existente, com a devida comprovação, isto é documento que atenda o caráter de exclusividade. Artigo 10º - Deverá ser apresentado ao Superintendente, para aprovação de compra, relatório constando no mínimo: Nome do bem ou serviço a ser adquirido; Forma da apresentação (comprimido, ampola, litro, pacote, etc.); Consumo mensal; Preço ofertado (menor preço da cotação); Quantidade autorizada para compra. Parágrafo Único: As cotações serão sempre apresentadas pelos fornecedores por escrito, facsímile ou por meio eletrônico, de-



vendo as mesmas serem arquivadas no Serviço de Compras, pelo prazo de 02 anos. Capítulo IV Das compras de pequeno valor: Artigo 11º - Será considerado compra de pequeno valor, as aquisições feitas até o valor máximo de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Artigo 12º - As compras de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das formalidades exigidas para compras acima desse "quantum", não se eximindo, entretanto, da devida comprovação de contas, ou seja, o Pedido de Compras, o Quadro de Preços assinado pelo responsável de compras e a autorização do Superintendente na ordem de fornecimento. Capítulo V Da Contratação De Serviço: Artigo 13º - Para fins do presente Regulamento, considera-se Serviço toda construção, reforma, ampliação, fabricação, recuperação, manutenção realizadas com mão-de-obra própria do Hospital, de terceiros, pessoa física ou jurídica. Artigo 14º - Os serviços contratados com valor de até R\$ 79.999,99 poderão ter sua solicitação de propostas através da modalidade "carta convite" ao fornecedor. Acima de R\$ 80.000,00 contemplando o tipo, o porte, a característica do serviço a ser realizado, poderá ser procedido de projeto e memorial descritivo, acima de 649.999,99 poderá ser procedido de concorrência, poderão ou ainda, das necessidades a serem atendidas pelo prestador de serviço como, por exemplo, horário de funcionamento, recursos humanos envolvidos, materiais a serem empregados e consumidos e outros. Parágrafo Único - O processo convocatório de fornecedor para valores até R\$ 79.999,99 será procedido de cotação e acima de R\$ 80.000,00 será publicado em jornal de grande circulação ou diário oficial da união. Artigo 15º - Para a celebração de contrato, a empresa vencedora deverá apresentar cópia do contrato social, cartão de inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte, do Ministério da Fazenda, e outros documentos, de acordo com o tipo de contrato. Artigo 16º - Serão cláusulas necessárias para constar dos contratos: Objeto; Prazo de entrega; Vigência; Preço; Deveres e responsabilidades das partes; Rescisão; Foro; Forma e condições. Capítulo VI Da contratação de obras: Art. 17º - As modalidades de contratação de obras serão determinadas através dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: Convite = Até R\$ 79.999,99 Tomada de preço = Acima de R\$ 80.000,00 até 649.999,99 Concorrência = Acima de 650.000,00. Art. 18º - Para a realização de obras deverão ser elaborados previamente os projetos básicos e executivos, bem como o cronograma físico-financeiro, de acordo com os critérios e limites das tabelas de preços vigentes no mercado, e ainda: Projeto-básico - conjunto de elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado para caracterizar a obra ou o complexo de obras, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e definição dos métodos e do prazo de execução; Projeto executivo - conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT; Cronograma físico-financeiro - documento contendo a previsão de prazo de execução de cada etapa da obra e respectivo desembolso financeiro. Art. 19º - Na elaboração dos projetos básicos e executivo deverão ser considerados os seguintes requisitos: Segurança; Funcionalidade e adequação ao interesse público; Economia na execução, conservação e operação; Economia na execução, conservação e operação, sem prejuízo da obra ou do serviço; Acessibilidade; Adoção das normas técnicas adequadas; Avaliação de custo, definição de métodos e prazo de execução. Art. 20º - O processo de contratação de empresa deverá obedecer às seguintes etapas: Publicação; Seleção; EDITAL (quando necessário á alçada); Aprovação técnica; Apuração da melhor proposta; Celebração do contrato. Art. 21º - Para a escolha das empresas que irão participar da seleção, deverão ser considerados o regime de contratação, a idoneidade da empresa, a qualidade, prazo de entrega e o menor custo: Art. 22º - As empresas participantes deverão apresentar proposta de execução da obra nos moldes do projeto de execução, através de um cronograma de execução da obra e o custo total. Deverão ainda, apresentar os seguintes documentos: Cópia do contrato social registrado na junta comercial ou no órgão competente; Cópia dos três últimos balanços; Certidões públicas de inexistência de débito (municipais, estaduais, federais, INSS, FGTS); Certidão forense (certidões da Justiça Federal, Comum de distribuições Cíveis, executivos fiscais, falência, recuperação judicial e protesto); Apresentação da inscrição junto ao CREA; Parágrafo único: somente participarão da seleção as empresas que atenderem todos os requisitos do presente inciso. Art. 23º - O contrato de empreitada regular-se-á pelas suas cláusulas, pelo direito civil e pelos princípios da teoria Política de contratos. Art. 24º - A execução da obra deverá ser fiscalizada de modo sistemático e permanente pela Instituição de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, condições e especificações previstas no contrato e no projeto de execução. Art. 25º Caberá ao gestor da obra: Rejeitar os serviços ou materiais que não correspondam às condições e especificações estabelecidas; Verificar se os valores cobrados correspondem aos serviços efetivamente executados e prazos estabelecidos; Acompanhar o ritmo de execução da obra; Emitir parecer final ao término da obra; Capítulo VII Das disposições gerais: Artigo 26º - Como todas as compras de bens e serviços deverão ser emitidas, pelo fornecedor, nota fiscal, devidamente preenchida ou excepcionalmente, em compras de pequeno valor, recibo datado e assinado, no valor total da compra. Artigo 27º - Os valores estabelecidos nos Artigos 12 e 16 deste Regulamento poderão, periodicamente, serem revistos e atualizados, pela Diretoria do Hospital. Artigo 28º - Os casos omissos ou duvidosos, na interpretação deste Regulamento, serão resolvidos pela Diretoria do Hospital. Artigo 29º - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

HOSPITAL BRIGADEIRO

CNP:61.699.567/0024-89

ATO DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

O Hospital Brigadeiro através do Diretor Superintendente, torna publico o Regulamento de Compras .

OTÁVIO MONTEIRO BECKER JUNIOR

ANEXO

REGULAMENTO DE COMPRAS

Capítulo I

Finalidade: Artigo 1º - O presente regulamento tem por finalidade normatizar as ações do Serviço de Compras do Hospital Brigadeiro bem como estabelecer critérios para a contratação de serviços, visando garantir os princípios da moralidade, economicidade, impessoalidade, isonomia e demais a estes correlatos pelo Hospital Artigo 2º - Caracterizamos como compra a aquisição ou contratação remunerada de materiais de consumo, medicamentos, equipamentos médicos e gêneros alimentícios, além da prestação de serviços por pessoas físicas e jurídicas. Capítulo II Das compras: Artigo 3º - As compras serão realizadas por profissional habilitado, contratado pela Instituição que terá suas atribuições e competências descritas no manual de procedimentos do Hospital. Artigo 4º - As compras serão efetuadas após cotação de preços e autorizadas pelo Superintendente no tocante a preços, quantidade e qualidade dos produtos. As cotações poderão ser realizadas via telefone, facsímile e/ou meio eletrônico (e-mail, comunidade de compras ou Portal Eletrônico). Capítulo III Dos procedimentos de compras: Artigo 5º - Para a aquisição de bens e serviços, se faz necessário o cumprimento das seguintes etapas: Emissão da solicitação de compras; Seleção de fornecedores; Apuração da melhor oferta - preço, condições de pagamento, condições logísticas de atender ao pedido em termos da quantidade, da qualidade e o prazo de entrega; Emissão da ordem de fornecimento (OF); Aprovação da compra pelo diretor; Confirmação da compra com fornecedores; Artigo 6º - A solicitação de compra deverá partir das unidades de serviços, contendo as seguintes informações: Descrição do bem ou serviço a ser adquirido; Especificações técnicas; Quantidade a ser adquirida; Regime da compra: rotina ou urgência. Parágrafo Único: As compras dos bens de uso frequente, isto é, os de rotina e os padronizados, partirão sempre das unidades de estoque. Artigo 7º - Será considerado regime de compra urgente, a aquisição de material e/ou serviço com imediata necessidade de utilização. Parágrafo Único: A unidade de serviço requisitante deverá justificar, por escrito, a compra de urgência. Artigo 8º - A seleção de fornecedores de bens e serviços deverá ser criteriosa, levando-se em consideração a idoneidade, a qualidade dos materiais ou dos serviços oferecidos, os preços, assim como garantia de entrega, facilidade de manutenção, facilidade de reposição e disponibilidade de atendimento de urgência, quando necessária. Parágrafo Único: O Hospital poderá, a qualquer tempo, desclassificar a proposta ou desqualificar o proponente sem que a esse caiba direito a indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira e técnica ou comprometa sua capacidade de produção, relativo à entrega e qualidade dos produtos. Artigo 9º - Para a apuração do melhor preço, deverão ser cotados, no mínimo 3 (três) fornecedores, quando as compras tiverem um valor acima de R\$ 1.000,00 (mil reais). Parágrafo Primeiro: Para as compras realizadas em regime de urgência sempre que possível, serão feitas ao menos 2 (duas) cotações, via telefônica, facsímile e/ou meio eletrônico, sempre com aprovação do Superintendente. Parágrafo Segundo: Fica excluída de cotação, quando o bem ou serviço, possa ser fornecido por um único fornecedor, em face de especificação existente, com a devida comprovação, isto é documento que atenda o caráter de exclusividade. Artigo 10º - Deverá ser apresentado ao Superintendente, para aprovação de compra, relatório constando no mínimo: Nome do bem ou serviço a ser adquirido; Forma da apresentação (comprimido, ampola, litro, pacote, etc.); Consumo mensal; Preço ofertado (menor preço da cotação); Quantidade autorizada para compra. Parágrafo Único: As cotações serão sempre apresentadas pelos fornecedores por escrito, facsímile ou por meio eletrônico, devendo as mesmas serem arquivadas no Serviço de Compras, pelo prazo de 02 anos. Capítulo IV Das compras de pequeno valor: Artigo 11º - Será considerado compra de pequeno valor, as aquisições feitas até o valor máximo de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Artigo 12º - As compras de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das formalidades exigidas para compras acima desse "quantum", não se eximindo, entretanto, da devida comprovação de contas, ou seja, o Pedido de Compras, o Quadro de Preços assinado pelo responsável de compras e a autorização do Superintendente na ordem de fornecimento. Capítulo V Da Contratação De Serviço: Artigo 13º - Para fins do presente Regulamento, considera-se Serviço toda construção, reforma, ampliação, fabricação, recuperação, manutenção realizadas com mão-de-obra própria do Hospital, de terceiros, pessoa física ou jurídica. Artigo 14º - Os serviços contratados com valor de até R\$ 79.999,99 poderão ter sua solicitação de propostas através da modalidade "carta convite" ao fornecedor. Acima de R\$ 80.000,00 contemplando o tipo, o porte, a característica do serviço a ser realizado, poderá ser procedido de projeto e memorial descritivo, acima de 649.999,99 poderá ser procedido de concorrência, poderão ou ainda, das necessidades a serem atendidas pelo prestador de serviço como, por exemplo, horário de funcionamento, recursos humanos envolvidos, materiais a serem empregados e consumidos e outros. Parágrafo Único - O processo convocatório de fornecedor para valores até R\$ 79.999,99 será procedido de cotação e acima de R\$ 80.000,00 será publicado em jornal de grande circulação ou diário oficial da união. Artigo 15º - Para a celebração de contrato, a empresa ven-

cedora deverá apresentar cópia do contrato social, cartão de inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte, do Ministério da Fazenda, e outros documentos, de acordo com o tipo de contrato. Artigo 16º - Serão cláusulas necessárias para constar dos contratos: Objeto; Prazo de entrega; Vigência; Preço; Deveres e responsabilidades das partes; Rescisão; Foro; Forma e condições. Capítulo VI Da contratação de obras: Art. 17º - As modalidades de contratação de obras serão determinadas através dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: Convite = Até R\$ 79.999,99; Tomada de preço = Acima de R\$ 80.000,00 até 649.999,99 ; Concorrência = Acima de 650.000,00. Art. 18º - Para a realização de obras deverão ser elaborados previamente os projetos básicos e executivos, bem como o cronograma físico-financeiro, de acordo com os critérios e limites das tabelas de preços vigentes no mercado, e ainda: Projeto-básico - conjunto de elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado para caracterizar a obra ou o complexo de obras, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e definição dos métodos e do prazo de execução; Projeto executivo - conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT; Cronograma físico-financeiro - documento contendo a previsão de prazo de execução de cada etapa da obra e respectivo desembolso financeiro. Art. 19º - Na elaboração dos projetos básicos e executivo deverão ser considerados os seguintes requisitos: Segurança; Funcionalidade e adequação ao interesse público; Economia na execução, conservação e operação; Economia na execução, conservação e operação, sem prejuízo da obra ou do serviço; Acessibilidade; Adoção das normas técnicas adequadas; Avaliação de custo, definição de métodos e prazo de execução. Art. 20º - O processo de contratação de empresa deverá obedecer às seguintes etapas: Publicação; Seleção; EDITAL (quando necessário á alçada) ;Aprovação técnica; Apuração da melhor proposta; Celebração do contrato. Art. 21º - Para a escolha das empresas que irão participar da seleção, deverão ser considerados o regime de contratação, a idoneidade da empresa, a qualidade, prazo de entrega e o menor custo: Art. 22º - As empresas participantes deverão apresentar proposta de execução da obra nos moldes do projeto de execução, através de um cronograma de execução da obra e o custo total. Deverão ainda, apresentar os seguintes documentos: Cópia do contrato social registrado na junta comercial ou no órgão competente; Cópia dos três últimos balanços; Certidões públicas de inexistência de débito (municipais, estaduais, federais, INSS, FGTS); Certidão forense (certidões da Justiça Federal, Comum de distribuições Cíveis, executivos fiscais, falência, recuperação judicial e protesto); Apresentação da inscrição junto ao CREA; Parágrafo único: somente participarão da seleção as empresas que atenderem todos os requisitos do presente inciso. Art. 23º - O contrato de empreitada regular-se-á pelas suas cláusulas, pelo direito civil e pelos princípios da teoria Política de contratos. Art. 24º - A execução da obra deverá ser fiscalizada de modo sistemático e permanente pela Instituição de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, condições e especificações previstas no contrato e no projeto de execução. Art. 25º - Caberá ao gestor da obra: Rejeitar os serviços ou materiais que não correspondam às condições e especificações estabelecidas; Verificar se os valores cobrados correspondem aos serviços efetivamente executados e prazos estabelecidos; Acompanhar o ritmo de execução da obra; Emitir parecer final ao término da obra; Capítulo VII - Das disposições gerais: Artigo 26º - Como todas as compras de bens e serviços deverão ser emitidas, pelo fornecedor, nota fiscal, devidamente preenchida ou excepcionalmente, em compras de pequeno valor, recibo datado e assinado, no valor total da compra. Artigo 27º - Os valores estabelecidos nos Artigos 12 e 16 deste Regulamento poderão, periodicamente, serem revistos e atualizados, pela Diretoria do Hospital. Artigo 28º - Os casos omissos ou duvidosos, na interpretação deste Regulamento, serão resolvidos pela Diretoria do Hospital. Artigo 29º - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

HOSPITAL DAS CLINICAS LUZIA DE PINHO MELO

CNPJ 61.699.567/0008-69

ATO DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

O HOSPITAL DAS CLINICAS LUZIA DE PINHO MELO, através do Diretor Superintendente, torna publico o Regulamento de Compras .

JOÃO LUIZ DE MIRANDA ROCHA

ANEXO

REGULAMENTO DE COMPRAS

Capítulo I

Finalidade: Artigo 1º - O presente regulamento tem por finalidade normatizar as ações do Serviço de Compras do Hospital das Clinicas Luzia de Pinho Melo, bem como estabelecer critérios para a contratação de serviços, visando garantir os princípios da moralidade, economicidade, impessoalidade, isonomia e demais a estes correlatos pelo Hospital. Artigo 2º - Caracterizamos como compra a aquisição ou contratação remunerada de materiais de consumo, medicamentos, equipamentos médicos e gêneros alimentícios, além da prestação de serviços por pessoas físicas e jurídicas. Capítulo II - Das compras: Artigo 3º - As compras serão realizadas por profissional habilitado, contratado pela Instituição que terá suas atribuições e competências descritas no manual de procedimentos do Hospital. Artigo 4º - As compras serão efetuadas após cotação de preços e autorizadas pelo Superintendente no tocante a preços, quantidade e qualidade dos produtos. As cotações poderão ser realizadas via telefone, facsímile